

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 09 / 17
Pág. 119 Col. 01
Conferido

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 02 / 10 / 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04/10/17 às 14h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF

Ass. Vereador / A Vereadora
Nelson Norato
Em 14/10/2017
Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nºs 53 X 12, 04, 2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 51
Proc. nº 535/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 332/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre Terapia Assistida por Cães - Projeto "Cão Terapia" nos locais que se especifica e dá outras providências.

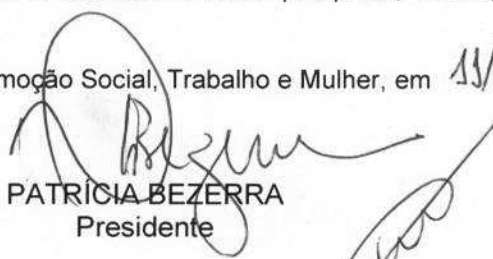
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **contrário**.

A presente propositura visa oferecer a Terapia Assistida por Cães aos munícipes atendidos na rede hospitalar e nas escolas públicas. Constitui-se em um recurso reconhecido em diversos países, sendo essa terapia comprovadamente útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por diversas causas. Trata-se de uma técnica aplicada em adultos e crianças contribuindo com sensação de segurança onde ao afagar um animal permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções, o que denota a sua importância, principalmente, nos processos de crise que advêm de períodos de hospitalização prolongados bem como contribuindo no processo de aprendizagem e comportamento.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 15/04/2018

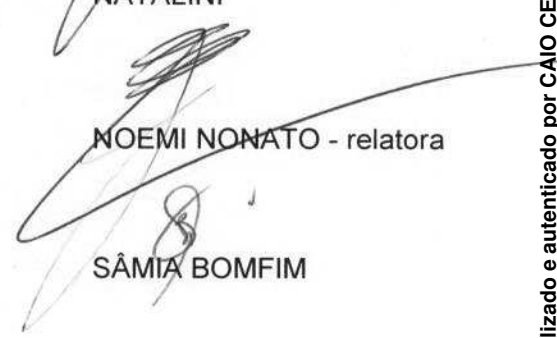

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

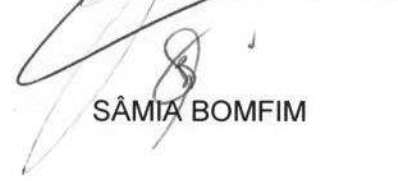
GILBERTO NASCIMENTO


JULIANA CARDOSO


MILTON FERREIRA


NATALINI


NOEMI NONATO - relatora


SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 336/2018